



Contrato Administrativo nº 068/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.309.291/0001-48, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, Nº 1466, Centro - Nova Santa Rita/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e **EDI BOURSCHIED**, produtora rural, inscrita no CPF sob o número 437.688.490-15, com sede na Rua Ayrton Senna nº 285, Centro, Nova Santa Rita/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta avença.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 4714/2024, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com seus fundamentos no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecedor especializado para o fornecimento de mudas de olerícolas orgânicas para distribuição aos agricultores do município, conforme tabela e valores abaixo discriminados e especificações do termo de referência:

Produto	Quant. por Bandeja	Quant.	Valor bandeja	Total
Mudas de Alface Orgânica	200	560	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00
Mudas de Almeirão Orgânica	242	115	R\$ 23,00	R\$ 2.645,00
Mudas de Berinjela Orgânica	128	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
Mudas de Beterraba Orgânica	242	330	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
Mudas de Brócolis Ramoso Orgânica	128	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
Mudas de Cebolinha Orgânica	242	190	R\$ 25,00	R\$ 4.750,00
Mudas de Couve-flor Orgânica	128	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
Mudas de Couve Folha Orgânica	128	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
Mudas de Espinafre Orgânica	128	135	R\$ 25,00	R\$ 3.375,00
Mudas de Melancia Orgânica	128	75	R\$ 34,00	R\$ 2.550,00
Mudas de Moranga Orgânica	128	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
Mudas de Pimentão Orgânica	128	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
Mudas de Repolho Orgânica	128	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
Mudas de Rúcula Orgânica	242	330	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
Mudas de Salsa Orgânica	242	180	R\$ 22,00	R\$ 3.960,00
Mudas de Tomate Orgânica	128	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
Valor total:				79.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



2.1 Aplicam-se, ao presente Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores, bem como os Decretos Municipais concernentes à matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os preços ajustados para a prestação dos serviços do presente contrato são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de materiais, transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas: **R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Deverão ser observados todas as especificações contidas no Termo de Referência.

4.1.1 Os serviços desenvolvidos estão estritamente vinculados às disposições deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que deram origem à contratação.

4.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.3 O contrato é de prestação dos serviços elencados deverá ser completamente desenvolvido durante o seu prazo de vigência.

4.4 O objeto deverá ser entregue nas propriedades rurais, escolas e hortas comunitárias, dentro dos limites do Município de Nova Santa Rita/RS, conforme requerimento de pedido e/ou cronograma apresentado pela Secretaria Requisitante, podendo ter quantidade fracionada e distribuída ao longo do período de duração do contrato.

4.5 As mudas devem ser adequadamente acondicionadas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos fiscais referentes aos serviços executados e devidamente aceitos e com a medição assinada pelo fiscal do contrato, conforme disposição no Termo de Referência;

5.2 Atualização monetária apenas se dará nas hipóteses em que houver pagamento fora do prazo estipulado no item 5.1, por culpa exclusiva do Contratante, utilizando-se como índice o IPCA.

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura

Ação: 1222 – Caravana de Cultura Viva

Elemento: 3339032000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso: 05020001 - Recurso Livre

Referência: 1685

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/21;

6.2 A fiscalização do presente contrato será responsabilidade da servidora Patrícia Pereira Ventura;



6.3 A gestão do contrato ficará na incumbência do Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Emerson José Giacomelli.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 Constituem direitos da Contratante:

7.1.1.2 Receber os serviços deste contrato nas condições avençadas

7.1.2. Constituem direitos da Contratada:

7.1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

7.2.1.1. Executar o objeto contratual em sua totalidade, com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra necessária para a execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

7.2.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

7.2.4. Encaminhar as faturas de cobrança de acordo com a cláusula quinta;

7.3. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

7.3.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

7.4.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

7.4.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito, quanto a irregularidades na execução ou não cumprimento de cláusulas do Contrato;

7.4.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.4.4. Emitir o termo de fiscalização;

7.4.5. Encaminhar a liberação do pagamento da nota/fiscal fatura da prestação do serviço, após devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual;

7.4.6. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;
- 8.2 ADVERTÊNCIA para os casos de inexecução parcial ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato, que não ocasionem prejuízos para o Contratante ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3 MULTA
- 8.3.1 Por atraso na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitando-se a 30 (trinta) dias;
- 8.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade sanável do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
- 8.3.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de início dos serviços contratados, sem que as atividades sejam iniciadas, será considerado rescindido o contrato e aplicada multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total atualizado da contratação;
- 8.3.4 As penalidades pecuniárias previstas nestas cláusulas serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser inscrita, para cobrança, como dívida ativa do Município, na forma da Lei;
- 8.3.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 8.4 Na via administrativa, a depender da infração, além da multa pecuniária, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 8.5 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública:
- 8.5.1 Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 8.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 8.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada reconhece em face da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consensual, por mediação, conciliação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública;
- c) Por decisão judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

10.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

11.2 Elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento, nos termos do Art. 92, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (19/03/2024).


Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante


Edi Bourscheid
CPF: 437.688.490-15
Contratada